



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

COMUNICAÇÃO INTERNA

Tamarana, 18 de junho de 2021.

C.I. N.º 086/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PARA: CHEFE DE GABINETE

ASSUNTO: INDICAÇÃO N.º 088 DA CÂMARA DE VEREADORES

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta à C. I. nº 053/2021 da Chefia de Gabinete, lembro que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos instituído pela Lei Municipal nº 998, de 29 de novembro de 2013, não dispõe de forma detalhada acerca do gerenciamento de resíduos em cada tipo de empreendimento. É sabido, porém, que as oficinas mecânicas, elétricas e afins geram alguns resíduos que se enquadram na classe I (um) determinada pela ABNT NBR 10.004/2004 e, portanto, necessitam de tratamento e destinação final diferenciados.

A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, no seu Capítulo II, Seção V, Artigo 20, Inciso II, Alínea "a", preconiza que os geradores de resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração e à execução dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, assim como construtores, indústrias, estabelecimentos comerciais, oficinas e outros subentendidos na Alínea "b" do mesmo Inciso.

De acordo com o Artigo 33, Inciso IV da Lei supra descrita, o gerenciamento de resíduos e embalagens de óleos lubrificantes, graxas e afins, bem como quaisquer outros objetos que estejam contaminados com esses materiais é de responsabilidade dos seus fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, não cabendo ao Município o dispêndio de recursos públicos para tal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portanto entendemos que, antes que qualquer ação prática do Poder Público Municipal, seja elaborada uma legislação municipal específica e detalhada que regulamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dentro do qual sejam preconizados os planos de gerenciamento de resíduos sólidos a serem elaborados pelos diversos segmentos do comércio, da indústria, da prestação de serviços e demais atividades previstas na legislação estadual e federal.

Além do arcabouço legal municipal que deve ser elaborado com base técnica para a organização da gestão compartilhada de resíduos sólidos pelos diversos segmentos econômicos do Município de Tamarana, é de extrema importância que o Poder Executivo Municipal tenha estrutura técnica e de fiscalização para que a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município seja fortalecida e efetivada.

Atenciosamente,



Levi Alves dos Santos
Secretário